



PROJETO DE LEI Nº 167/2018

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 932, de 20 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 116 da Lei nº 932, de 20 de dezembro de 1973, com redação dada pela Lei nº 3.354, de 16 de maio de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 116(..)

§ 3º Proximidade com áreas de proteção ambiental e ou imóveis tombados pelo patrimônio histórico deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) metros, conforme legislação estadual.

§ 4º Revogado

Art. 2º Os §§ 2º e 4º, inciso I, do art. 117 da Lei nº 932, de 20 de dezembro de 1973, com redação dada pela Lei nº 3.354, de 16 de maio de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.117(..)

§ 2º A instalação de postos de abastecimentos em locais onde o lençol freático seja elevado deverá observar a Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007.

§ 4º (...)

I Revogado

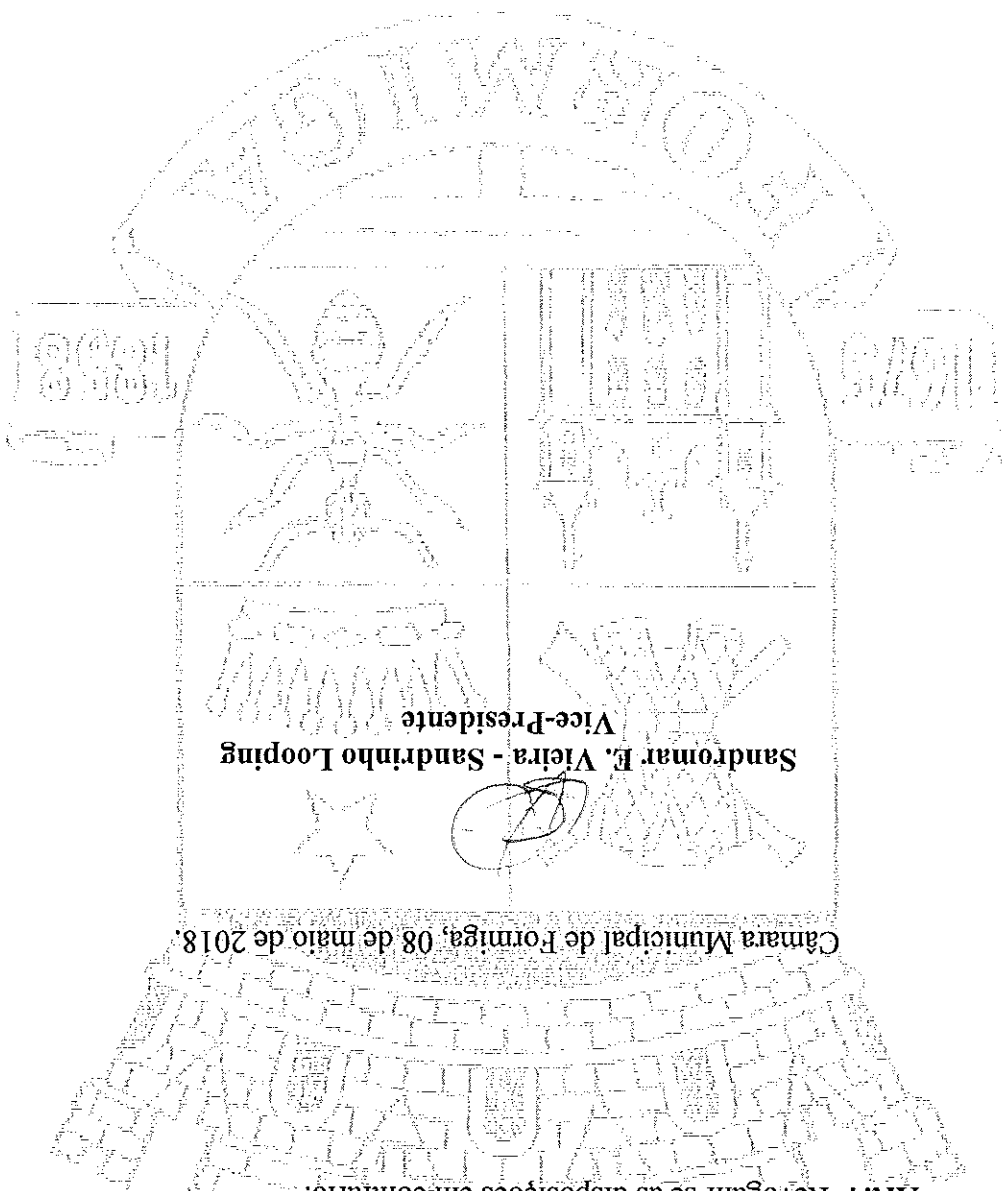


Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 08 de maio de 2018.

Sandroimar E. Vieira - Sandrinho Looping
Vice-Presidente





Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 167/2018

Altera a redação do artigo 116, §3º do artigo 1º.

O artigo 116, §3º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“Art. 116(..)

§ 3º Proximidade com áreas de proteção ambiental e ou imóveis tombados pelo patrimônio histórico deverá ser de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2018.

Sandromar Evandro Vieira – Sandrinho Looping
Vice-Presidente